



PROJETO DE LEI

PL./0001.2/2022

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir o Dia Estadual da Conscientização do Raquitismo Hipofosfatêmico.

Art. 1º Fica instituído o “Dia Estadual da Conscientização do Raquitismo Hipofosfatêmico”, a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de junho.

Art. 2º A instituição do Dia Estadual da Conscientização do Raquitismo Hipofosfatêmico tem como objetivos:

I – incentivar a promoção de palestras, seminários, campanhas e outras atividades relacionadas à identificação da doença;

II – difundir informações sobre os sinais, sintomas e tratamento da doença, bem como sobre os direitos dos pacientes, a fim de assegurar-lhes assistência à saúde; e

III – promover o conhecimento sobre a doença, para proporcionar melhor qualidade de vida aos pacientes e a seus familiares.

Art. 3º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Mauricio Eskudlark

Ao Expediente da Mesa

Em 21/12/21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

Lido no expediente	
001º	Sessão de 02.02.22
As Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(25)	SAÚDE
()	
()	
Secretário	



ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

'ANEXO I
DIAS ALUSIVOS



.....		
DIA	JUNHO	LEI ORIGINAL Nº
.....		
23	Dia Estadual da Conscientização do Raquitismo Hipofosfatêmico	
.....		

(NR)'

Sala das Sessões,

Deputado Mauricio Eskudlark



JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é incentivar, difundir e promover o conhecimento sobre o raquitismo hipofosfatêmico, que consiste em uma grave doença genética hereditária que ocasiona sérias deformidades no sistema esquelético humano, tornando-o mole e curvo, impedindo o correto crescimento e alongamento de importantes regiões fundamentais ao equilíbrio e à manutenção da estatura do ser humano.

Tudo se dá em razão de uma falha no alinhamento dos cromossomos, ocasionando uma anomalia no tubo renal, que baixa drasticamente a concentração do fosfato na corrente sanguínea, em decorrência da eliminação exagerada e descontrolada da substância pela urina.

Logo, em função da falha apresentada, a corrente sanguínea fica escassa de fosfato, substância essencial (juntamente com o cálcio) para o desenvolvimento do esqueleto humano, atuando diretamente na formação de toda a estrutura óssea, condição essa conceituada de hipofosfatemia. Assim, a doença se manifesta com um amplo espectro de anormalidades, como baixa estatura, raquitismo grave, hipofosfatemia isolada e o retardo no crescimento, condições que deram origem ao nome da severa patologia: raquitismo hipofosfatêmico.

Uma das condições clínicas mais severas consiste no arqueamento das pernas, em razão da deformidade óssea, além de fraturas, em função da má formação. Como exposto, é possível verificar, até com certa facilidade, o quão suplicante e tormentoso é o cotidiano de um ser humano portador dessa rara doença.

Estudos técnicos apontam a prevalência de contração da enfermidade em 1 a cada 20.000 habitantes, que, mesmo em detrimento do seu raro surgimento, sofrem drasticamente as suas consequências, tendo em vista o alto custo do tratamento e a inadequação daqueles ofertados pela rede pública de saúde.

Saliente-se, ainda, que a escolha do dia 23 de junho não é aleatória, posto que é comemorado o Dia Internacional de Conscientização de Raquitismo Hipofosfatêmico, fazendo-se importante que a data seja acrescentada ao calendário oficial do Estado.

A criação do Dia Estadual de Conscientização de Raquitismo Hipofosfatêmico tem como objetivo trazer a conscientização aos cidadãos sobre a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
MAURÍCIO ESKUDLARK

importância de se dar visibilidade a esta condição, bem como promover a integração dos acometidos por ela na sociedade.

Ante o exposto, conto com o apoio dos demais Pares para aprovação desta proposta legislativa.

Sala das Sessões,

Deputado Mauricio Eskudlark





DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0001.2/2022, a Senhora Deputada Ana Campagnolo, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 14 de fevereiro de 2022


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0001.2/2022

“Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o Dia Estadual da Conscientização do Raquitismo Hipofosfatêmico.

Autor: Deputado Maurício Eskudlark

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0001.2/2022 de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, que “Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o Dia Estadual da Conscientização do Raquitismo Hipofosfatêmico.”

A matéria foi lida no Expediente do dia 02 de fevereiro de 2022, sendo distribuída a minha relatoria.

É o breve relatório.

II – VOTO

O presente projeto busca instituir o Dia Estadual da Conscientização do Raquitismo Hipofosfatêmico, que consiste em uma grave doença genética hereditária que ocasiona sérias deformidades no sistema esquelético humano, tornando-o mole e curvo, impedindo o correto crescimento e alongamento de importantes regiões fundamentais ao equilíbrio e à manutenção da estatura do ser humano.



O Autor justifica a escolha da data de 23 de junho em virtude que também é comemorado neste dia, o Dia Internacional de Conscientização de Raquitismo Hipofosfatêmico.

A Lei estadual que disciplina e consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina é a de nº 17.335/2017.

Estando o Projeto de Lei em análise de acordo com a legislação aplicável a matéria, a sua aprovação nesta comissão é medida que se impõe.

Pelo exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 145, caput (competência exclusiva da CCJ e da CFT para examinarem pareceres terminativos da tramitação de proposições, admitindo sua continuidade, ou não), 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0001.2/2022.

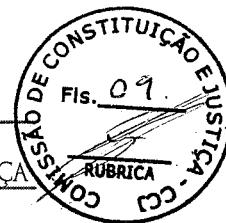
Sala da Comissão,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global

☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) ANA CAMPAGNOLO, referente ao

Processo PL./0001.2/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 07 A 08.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobs	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☐	☐
Dep. João Amin	☐	☐	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
Dep. Mauro de Nadal	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 22/02/2022

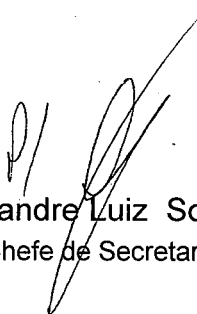
Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 22 de fevereiro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0001.2/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 22 de fevereiro de 2022


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Neodi Saretta, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0001.2/2022, o Senhor Deputado Nilso Berlanda, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 23 de fevereiro de 2022


Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0001.2/2022

“Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o Dia Estadual da Conscientização do Raquitismo Hipofosfatêmico.”

Autor: Deputado Maurício Eskudlark

Relator: Deputado Nilso Berlanda

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0001.2/2022, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, que pretende alterar a Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", com o fim de instituir o **Dia Estadual da Conscientização do Raquitismo Hipofosfatêmico**.

Em sua Justificação, o Autor argumenta que:

O objetivo deste Projeto de Lei é incentivar, difundir e promover o conhecimento sobre o raquitismo hipofosfatêmico, que consiste em uma grave doença genética hereditária que ocasiona sérias deformidades no sistema esquelético humano, tornando-o mole e curvo, impedindo o correto crescimento e alongamento de importantes regiões fundamentais ao equilíbrio e à manutenção da estatura do ser humano.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 2 de fevereiro de 2022 e, ato contínuo, encaminhada à Comissão de Constituição e



Justiça, na qual recebeu Parecer favorável do Colegiado, por unanimidade, em 22 de fevereiro do corrente ano.

Em cumprimento ao despacho inicial do 1º Secretário (p. 2), a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Saúde e distribuída à minha relatoria, na forma regimental (art. 130, VI, do Rialesc).

É o relatório.

II – VOTO

A análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Saúde, deve se dar de acordo com as disposições contidas no art. 79, I¹, em conformidade com o disposto nos art. 144, III², e 209, III³, combinados com os artigos 146, I⁴, 149, *caput* e parágrafo único⁵, todos do Regimento Interno desta Casa.

Com efeito, reconheço o mérito e relevância da proposta porquanto converge aos interesses da coletividade, uma vez que o Dia Estadual

¹ **Art. 79.** São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Saúde, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:
I – assuntos relativos à saúde;
[...]

² **Art. 144.** Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:
[...]
III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

³ **Art. 209.** A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:
[...]
III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

⁴ **Art. 146.** No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

⁵ **Art. 149. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação.**
Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação **se cingirá à matéria de sua exclusiva competência**, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.



Conscientização de Raquitismo Hipofosfatêmico, que ora se pretende instituir, tem como objetivo, segundo o Parlamentar Autor, “trazer a conscientização aos cidadãos sobre a importância de se dar visibilidade a esta condição, bem como promover a integração dos acometidos por ela na sociedade”.

Ante o exposto, considerando seu trâmite nas Comissões Permanentes que a esta precederam, estando superada, pois, a análise quanto à juridicidade, legalidade e constitucionalidade, e depois de ter vislumbrado o interesse público da proposta, voto, no âmbito desta Comissão de Saúde, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0001.2/2022.**

Sala das Comissões,

Deputado Nilso Berlanda
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE SAÚDE, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global

☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) NILSO BERLANDA, referente ao

Processo PL./0001.2/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 12-14.

OBS.: Poder para Aprovação

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Neodi Saretta	☐	☒	☐
Dep. Ada de Luca	☐	☐	☐
Dep. Dr. Vicente Caropreso	☐	☒	☐
Dep. Jair Miotto	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☐	☐
Dep. Nilso Berlanda	☐	☐	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 13.04.2022

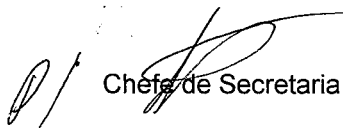

Coordenadora das Comissões
Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Saúde, em sua reunião de 13 de abril de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0001.2/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 13 de abril de 2022


Chefe de Secretaria